



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 0087/2010
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ABONO NATALINO PARA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRAM
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PARECER PRÉVIO Nº 03/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2010, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, e

É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos:

Não se afigura lícito o pagamento de 13º salário aos integrantes de Conselho Administrativo e Fiscal de qualquer ente estatal, em razão de ausência de supedâneo constitucional e legal para tal despesa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO